

**PORTARIA Nº 23, de 28 de outubro de 2010**  
**Direção do IMESA**

**Estabelece condições especiais para  
abono de faltas de discentes**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A deliberação do Conselho de Cursos em reunião realizada no dia 21/10/2010;
2. Que o aluno merece e deve ser apoiado em situações que exigem especial atenção, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno poderá deixar de comparecer às aulas, até 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo da frequência:

- I- Em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II- Em virtude de casamento;
- III- Em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para alunos do sexo masculino.

Artigo 2º - O abono referente às faltas especificadas no artigo anterior, estará condicionado ao protocolo do documento, na Seção de Alunos, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do ocorrido.

Artigo 3º - As licença-saúde e licença-gestante serão tratadas conforme legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor do IMESA